

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

DECRETO Nº 59/2023 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre medidas de contenção de despesas na Administração Pública Municipal e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as dificuldades financeiras decorrentes da crise que afeta os setores produtivos, com conseqüente queda da arrecadação de receitas nas esferas, governamentais, em especial no Município de Nova Redenção-BA;

CONSIDERANDO o contingenciamento no orçamento da União efetuado pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade no cumprimento dos dispositivos legais em relação ao equilíbrio entre receita e despesa e a obediência à Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO ser imperativo estabelecer medidas visando a redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter os empregos, bem como assegurar a regularidade dos pagamentos dos servidores públicos e fornecedores em geral;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de se cumprir o estabelecido na Lei Orçamentária Anual – LOA;

CONSIDERANDO, que é dever do Poder Público Municipal adotar medidas administrativas para a boa condução do equilíbrio financeiro do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas e determinadas até 31 de dezembro de 2023 as medidas abaixo transcritas, que visam reduzir despesas do Município:

Avenida Nascer do Sol, s/n - Nova Redenção-BA – CEP: 46835-000
Email: pmnrprefeitura@outlook.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

I – Ficam suspensos quaisquer novos investimentos no Município de Nova Redenção, com exceção:

- a) das obras necessárias para cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal, nas áreas de Educação e Saúde.
- b) das obras decorrentes de convênios, contratos e operações de crédito;
- c) das obras expressas e previamente autorizadas pela Prefeita Municipal;

II – novas nomeações de servidores públicos, contratações, convocações, exceto por determinação judicial ou por substituição de exonerações, sendo que estas devem ser previamente autorizadas pela prefeita;

III – Novos afastamentos ou cedência de servidores para Órgãos Federal ou Estadual;

IV – Realização de serviço em caráter de hora-extra sem justificativa da necessidade e autorização prévia da Prefeita Municipal;

V – Gratificação por serviço extraordinário de qualquer natureza sem a prévia autorização da Prefeita Municipal;

VI – Diárias e passagens, sendo concedidas somente em caráter excepcional e autorizadas expressamente pelos secretários das respectivas pastas;

VII – Ficam suspensas as gratificações de qualquer natureza;

VIII – Realização de eventos e festas, com exceção da promoção dos festejos natalinos e de ano novo;

IX – Fica determinado o rigor no controle e a racionalização no controle de materiais de limpeza, de expediente, de informática, de cópias reprográficas e no consumo de combustíveis;

X – Ficam suspensas todas as compras sem prévia autorização da Prefeita Municipal ou de alguém por ela designado.

Avenida Nascer do Sol, s/n - Nova Redenção-BA – CEP: 46835-000
Email: pmnrprefeitura@outlook.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

XI – Excetuam-se os casos de emergência que serão avaliados pelos Secretários e Gestores;

XII – Fica proibido ceder e/ou locar veículos para viagens de qualquer natureza distinta da atividade da municipalidade;

XIII – O uso de veículos da frota municipal somente se dará com autorização do secretário responsável;

Art. 2º - Os Secretários Municipais só poderão promover despesas após ampla discussão com o Setor Contábil-Financeiro do Município e com a Prefeita Municipal, visando a real necessidade do gasto e a estrutura do fluxo financeiro na absorção do compromisso.

Art. 3º - Ficam extintos, na data de 30 de novembro do corrente ano, todos os contratos de pessoal, mantendo-se somente aqueles dos quais os serviços sejam imprescindíveis para a continuidade da manutenção de serviços essenciais.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 30 de novembro de 2023.

Guilma Rita de Cássia Gottschall da Silva Soares
Prefeita

Avenida Nascer do Sol, s/n - Nova Redenção-BA – CEP: 46835-000
Email: pmnrprefeitura@outlook.com